



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Comissão Permanente
De Licitações

De Paulo
18/5/2020
CRISTIANO SALMERÃO
Prefeito

MANIFESTAÇÃO A RECURSO

Concorrência Pública nº 03/2020

A Comissão Permanente de Licitações, através de seus membros, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, levar a Vosso conhecimento o(s) Recurso(s) Administrativo(s) referente(s) à fase de habilitação, interposto(s) pela(s) Empresa(s) **CONSDON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, relativo(s) à licitação realizada na modalidade numerada em epígrafe, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução da obra de recapeamento asfáltico do tipo CBUQ (concreto Betuminoso Usinado a Quente) em ruas do Bairros São José, Recanto Verde, Tijuca, Residencial Parque, Jardim do Lago, Trecho da Avenida Antonio da Silva Nunes e Trecho da Rua Joaquim Ciciliatti, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memoriais descritivos, memorial de cálculo, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras.

O julgamento referente à fase de habilitação foi devidamente publicado na imprensa, dando publicidade a todas as empresas participantes do certame em questão no dia 29/04/2020, e o prazo para eventual recurso (cinco dias úteis), a contar da publicação foi respeitado. Assim sendo, as razões de recurso apresentadas pela recorrente, foram protocoladas tempestivamente (04/05/2020), de acordo com o Art. 109, Inciso I, Alínea "a",

L F A
Vmm
1/7

da referida Lei, na sua forma original, perante a Seção de Licitações da Prefeitura, conforme exigência editalícia.

Outrossim, as razões de recurso foram transmitidas às demais licitantes para ciência e apresentação de contrarrazões. As recorridas RASI ENGENHARIA EIRELI ME e CONSTRUTORA SANCHES SANCHEZ LTDA apresentaram contrarrazões, tempestivamente, defendendo em síntese, a manutenção de suas habilitações, pelo fato das documentações estarem absolutamente completas e regulares. As demais, porém, permaneceram inertes.

É o relatório.

Pretende a recorrente, através de suas razões contidas em Recurso, a inabilitação das licitantes **CONSTRUTORA SANCHES SANCHEZ LTDA** (por contabilizar apenas o último quadrimestre, não apresentar notas explicativas nem inscrição do contador) e **RASI ENGENHARIA EIRELI ME** (por não contabilizar no SPED, balanço faltar assinaturas, não apresentar notas explicativas nem inscrição do contador), baseada do não cumprimento das exigências de habilitação do edital, precisamente do item 11.1.4, documentos relativos a qualificação econômica, bem como da licitante **VIAMARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pelo não cumprimento das exigências de habilitação do edital, precisamente do item 11.1.4 subitem "a", documentos relativos a qualificação econômica (por contabilizar apenas o último quadrimestre) e do item 11.1.2, alínea "b" referente a habilitação jurídica (por não apresentar ato constitutivo da empresa em vigor).

Pois bem.

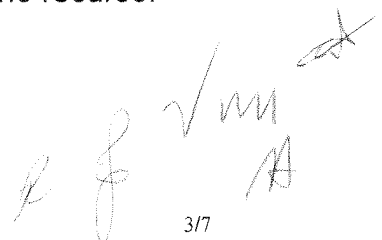
A Comissão Permanente de Licitações ao proferir seu julgamento respeita não apenas o princípio de vinculação ao Edital, mas também os demais princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, entre os quais, os da segurança jurídica e da isonomia.

[Handwritten signatures and initials]
2/7

Compulsando os autos, com relação a empresa CONSTRUTORA SANCHES SANCHEZ LTDA os documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira apresentada pela Recorrida às fls. 494/554 foram analisados e constata-se que a recorrida apresentara suas demonstrações financeiras relativas ao exercício 2018. A forma dessa apresentação foi aquela facultada pela cláusula 11.1.4, alínea “a.1.6”, qual seja, “através de escrituração contábil digital (SPED)”. Em suas contrarrazões, defendeu que as demonstrações financeiras indicam o contador responsável (fls. 494 e 552/554); invocou o art. 2º, §1º do Decreto Federal nº 6022/2007, o art. 39-A da Lei Federal nº 8934/94 e o art. 78-A, §§1º e 2º do Decreto Federal nº1800/96, atualizado; demonstrou que, no sistema SPED, os saldos iniciais e finais se referem ao acumulado desde o início do exercício; por fim, invocou o princípio do formalismo moderado.

A empresa RASI ENGENHARIA EIRELI ME apresentou os documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira às fls. 595/600, os quais foram analisados e constata-se que a recorrida apresentara suas demonstrações financeiras relativas ao exercício 2018. A forma dessa apresentação foi aquela facultada pela cláusula 11.1.4, alínea “a.1.4”, qual seja” por cópia reprográfica do Livro Diário”. Em suas contrarrazões, defendeu que a escrituração no SPED é apenas uma das formas de comprovação da qualificação econômico-financeira previstas no edital e, por fim, invocou o princípio do formalismo moderado.

A empresa VIAMARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou os documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira às fls. 811/827 e constata-se que a recorrida apresentara suas demonstrações financeiras relativas ao último trimestre do exercício 2019. A forma dessa apresentação foi aquela facultada pela cláusula 11.1.4, alínea “a.1.4”, qual seja” por cópia reprográfica do Livro Diário” e, no tocante à sua habilitação jurídica, não se verifica a omissão de ato alegada no recurso.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Cumpra, assim, esclarecer que os argumentos dispendidos nas razões da recorrente, com a devida vênia, **não merecem provimento**, pelos motivos desenvolvidos a seguir. Considerando os critérios ensinados pela doutrina jurídica especializada, não subsistem as alegações recursais contra o conteúdo dos autos da licitação em apreço. É que

“Afigura-se descabida a disputa sobre o tema da forma correta de apresentação dos documentos contábeis, especialmente quando isso se traduza em problema gerado pela omissão do ato convocatório. Veja-se que a primeira fórmula para evitar disputas é o edital indicar, de modo claro, a exigência reputada como necessária por parte da Administração. (...)”

Por outro lado, o fundamental reside na apresentação de documentos sérios, confiáveis e úteis. É imperioso ter em vista que o balanço é um instrumento para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação. O documento, em si mesmo, nada prova. O balanço é exibido para verificar se o licitante preenche os índices adequados.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 -- 17. ed. rev., atual. e ampl.. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2016, p.750-751)

De fato, a contabilização no SPED consiste em mais uma opção – e não a única forma – de demonstração da qualificação financeira das licitantes. A cláusula 11.1.4.a.1 do edital é clara ao listar as 6 (seis) **alternativas** para tanto e, com a devida vênia à recorrente, dispensa maiores elucubrações. Logo, a comprovação dela “Por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário” é tão aceitável quanto a escrituração no SPED. Observe-se que a apresentação do balanço patrimonial não é um fim em si mesmo, porque a licitação não está avaliando quem registra o balanço patrimonial de uma forma ou de outra. O que está sendo avaliado, na verdade, é tão somente qual licitante possui índices financeiros e patrimônio líquido, confirmados pelo balanço, na proporção exigida pelas cláusulas 11.1.4.b e 11.1.4.d. No caso em apreço, esses quesitos foram atendidos por todos os licitantes.

R
f
Vun
A

Aliás, para tal desiderato, a contabilização apenas do último quadrimestre não é um empecilho, sobretudo se os valores registrados indicarem o saldo **acumulado** anterior. Por isso, não se pode sustentar que a demonstração contábil assim apresentada não revele abrangência suficiente para espelhar a realidade financeira da organização ou entidade. Aquela informação consta registrada nas fls. 525 e 825, pelo que a situação financeira das respectivas empresas em nada desabona as condições de participação delas no presente certame.

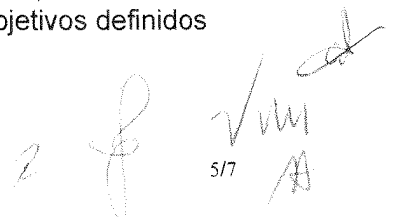
A validade e **confiabilidade** das demonstrações contábeis em apreço são reforçadas ainda mais pela assinatura com indicação da inscrição do contador responsável, nos documentos apresentados pelas licitantes recorridas, conforme se constata pelo exame do teor das fls. 552/554, 598/600, 811 e 825/827.

Além disso, a falta de notas explicativas às demonstrações contábeis das licitantes recorridas não é motivo hábil à inabilitação. Repita-se que a apresentação do balanço patrimonial não é um fim em si mesmo, porque a finalidade da licitação não é avaliar quem registra o balanço patrimonial de uma forma ou de outra. A cláusula 11.1.4.a.1 do edital é clara também ao indicar com **taxatividade**, ao listar cada forma alternativa de apresentação das demonstrações financeiras, as peças de informação necessárias à aceitação do balanço como prova da qualificação financeira. No contexto daquela cláusula, as notas explicativas não estão sendo exigidas em nenhuma delas. Quando alguma peça se reputa indispensável, o edital cuidou de exigi-la expressamente, a exemplo da cláusula a.1.4, onde se fez menção à “Demonstração de Resultado”. Assim, como qualquer norma de direito público, o edital deve receber interpretação restritiva, sob pena de vilipendiar os direitos fundamentais; a igualdade, inclusive. Essa exegese é corroborada pelo art. 44, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, transcrito a seguir:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos

2

517



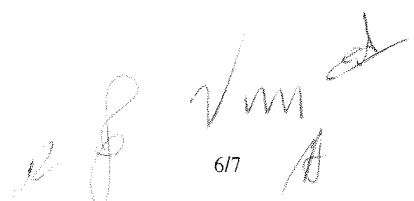
no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º **É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.**”

Por fim, quanto à suposta omissão de apresentação ato constitutivo em vigor de empresa licitante, as alegações da recorrente quanto ao conteúdo da fl. 832 dos autos da presente licitação não subsistem ao que se encontra documentado no verso da mesma folha: não houve alteração em seu ato constitutivo mas sim do seu **cadastro mobiliário** municipal para fins tributários. Afinal, a existência legal de uma pessoa jurídica é disciplinada no direito brasileiro pelo art. 45, do Código Civil:

“Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.”

O registro da empresa recorrida se dá, tal como bem mencionou a própria recorrente, na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Nos arquivos eletrônicos daquele órgão, acessíveis conforme impresso anexo, não constam alteração de seu ato constitutivo; entre eles, constam o mesmo instrumento juntado por ocasião da habilitação da licitante recorrida nas fls. 764/766. Isso, aliás, também é confirmado pela mesma certidão à qual a recorrente teve acesso por meio daquele órgão para levantar suspeita a respeito da indisponibilidade bens, já suspensa, por sinal, conforme ali certificado. Ou seja, segundo o Código Civil, se alguma alteração no ato constitutivo houvesse, não teria validade perante as pessoas físicas e jurídicas com as quais a licitante recorrida se relacionasse; a responsabilidade dela está delimitada pelo ato levado a registro. Por isso, os documentos apresentados para fins de habilitação jurídica por parte da respectiva empresa em nada desabona a participação dela no presente certame.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, the initials 'V/m', and the number '6/7'.

Resta, assim, demonstrado a fiel execução da lei por parte desta Comissão. A inabilitação pretendida pela recorrente importaria em irregularidade, violadora de princípio jurídico (isonomia) que prevalece sobre aquele por ela invocado (vinculação).

Por conseguinte, esta Comissão Permanente de Licitações, apreciando as razões recursais, decide conhecer o recurso interposto, porém, no seu mérito, julgar pelo improvimento dele, no sentido de RATIFICAR a HABILITAÇÃO das empresas, por estarem atendidas todas as exigências da cláusula 11 do Edital.

Isto Posto, em obediência aos princípios que norteiam as licitações, RESOLVEMOS MANTER a decisão proferida anteriormente, pelas razões demonstradas acima.

S.M.J., opina-se pelo prosseguimento do certame, encaminhando-se os autos à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, para as providências cabíveis.

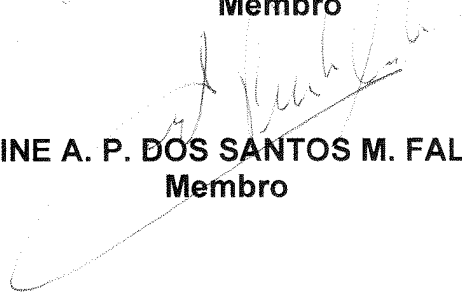
Birigui, 15 de maio de 2.020.

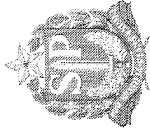

VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI
Presidente Interino


ARIADNE ANTONIO GANDOLFI
Membro


JULIANA GABRIELE MARCOLINO
Membro


RICARDI PAZIAN BAPTISTA
Membro


ELAINE A. P. DOS SANTOS M. FALCON
Membro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRAL NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE: WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		PENDÊNCIA JUDICIAL		TIPO GRUPO (E P P)	
VIAMARI ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI "INDISPONIBILIDADE DE BENS"					
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSION			
35650010952	03/05/2012	18/05/2020 07:50:13			
INICIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
02/05/2012					

CAPITAL	
R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL REAIS)	

ENDEREÇO	
LOGRADOURO, RODOVIA MARECHAL RONDON	
BAIRRO, FAZENDA AGUA LIMPA	
MUNICÍPIO: PENAPOLIS	
NÚMERO: SN	UF: SP
COMPLEMENTO: KM 488 MAIS 5	
CEP: 16300-000	

OBJETO SOCIAL	
OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA	
ANTONIO CARLOS ALTIMARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 158.074.128-26, RG/RNE: 255888199, SP, RESIDENTE À RUA SIBIRIPIRUMAS, 99, VILLAGE PENAPOLIS - SP, CEP: 16300-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	

ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 804.691/12-5	SESSÃO: 03/05/2012
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP)	
NUM.DOC: 094.326/13-7	SESSÃO: 26/04/2013

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP)

NUM.DOC: 851.098/15-0 SESSÃO: 23/02/2015

JC - Nº 10391198/14 DE 23/09/2014. (APENSO O PROTOCOLO N. 10391198/14.1. PROCESSO N. 0002166-83.2014.8.26.0076. TRATA-SE DE OFÍCIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO E COMARCA DE BILACI/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E COMO REQUERIDO: NELSON BONFIM E OUTROS, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ REQUISITOU AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE TORNAR INDISPONÍVEL (ART. 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL) TODO E QUALQUER REGISTRO DE EMPRESA E EVENTUAL ALENACAO, RESPEITANDO O LIMITE DE R\$ 3.588.709,80, QUE ENVOLVA OS NOMES DE NELSON BONFIM, CPF 075.036.238-37, OLÍVIO SCAMATTI, CPF 054.203.988-50, EDSON SCAMATTI, CPF 040.668.138-44, PEDRO SCAMATTI FILHO, CPF 066.761.788-42, DORIVAL REMEDI SCAMATTI, CPF 785.278.568-91, MAURO ANDRÉ SCAMATTI, CPF 055.165.228-46, LUIZ CARLOS SELLER, CPF 002.527.098-29, MARIA AUGUSTA SELLER SCAMATTI, CPF 070.678.988-60, OSVALDO FERREIRA FILHO, CPF 747.233.328-04, VALDOVIR GONÇALVES, CPF 389.191.788-68, MURILLO DE SOUZA SILVA, CPF 323.123.658-47, CARLOS GILBERTO ZANATA, CPF 967.386.938-34, EDSON CESAR DE SOUZA, CPF 067.469.288-88, EDUARDO BICALHO GEO, CPF 012.262.276-60, ANTONIO CARLOS ALTIMARI, CPF 158.074.128-26, JOAO BATISTA ZOCARATTO JUNIOR, CPF 051.628.338-35, JOAO CARLOS ALVES MACHADO, CPF 033.275.308-58, PAULO RUBENS SANCHES SANCHEZ, CPF 947.8883.068-00, FABIO RIBEIRO DA SILVA, CPF 335.879.928-00, DEMOP PARTICIPACOES LTDA, SCAMATTI & SELLER INFRA-ESTRUTURA LTDA, METODOS ADMINISTRACAO DE OBRAS E INCORPORACOES LTDA, ULTRAPAV ENGENHARIA DE INVESTIMENTOS LTDA, TRINDADE LOCACOES E SERVICOS LTDA, TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUCOES LTDA, CBR-CONSTRUTORA BRASILEIRA, JN TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA E SCAMATTI & SELLER INVESTIMENTOS OZ.

NUM.DOC: 860.496/18-1 SESSÃO: 06/02/2018

JC - Nº 1043781/18 DE 17/01/2018. PROCESSO N. 1001512-25.2017.8.26.0060. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO E COMARCA DE AURIFLAMA/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ONDE FIGURAM(AM) REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA E COMO REQUERIDO: FERNANDO JOSE PEREIRA DA CUNHA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE LIMINAR PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DE JOSE JACINTO ALVES FILHO, JOSE VOLTAR MARQUES, LUCIANO DA COSTA TELES, OLÍVIO SCAMATTI, EDSON SCAMATTI, PEDRO SCAMATTI FILHO, DORIVAL REMEDI SCAMATTI, MAURO ANDRÉ SCAMATTI, LUIZ CARLOS SELLER, MARIA AUGUSTA SELLER SCAMATTI, OSVALDO FERREIRA FILHO, GUILHERME PANSAINI DO LIVRAMENTO, MURILLO DE SOUZA SILVA, VALDOVIR GONÇALVES, DEMOP PARTICIPACOES LTDA, SCAMATTI & SELLER INFRA-ESTRUTURA LTDA (ANTIGA SCAMATTI CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA), G.P. PAVIMENTACAO LTDA, MINERACAO GRANDES LAGOS LTDA, MIRAPAV - MIRASOL PAVIMENTACAO LTDA, MINERACAO NOROESTE PAULISTA LTDA E SCAMATTI & SELLER INVESTIMENTOS OZ LTDA (CONVERTIDA EM SOCIEDADE ANONIMA) A ATÉ O LIMITE DE R\$ 3.823.791,97, TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUCOES LTDA, ANOTNIO CARLOS ALTIMARI E MARCELO ALTIMARI, ATÉ A QUANTIA DE R\$ 389.590,11, TRINDADE LOCACOES E SERVICOS LTDA E EDUARDO BICALHO GEO, ATÉ A QUANTIA DE R\$ 188.400,00, MIOTTO & PIOVESAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, VALDIR MIOTTO E MARIA DAS DORES PIOVESAN MIOTTO, ATÉ A QUANTIA DE R\$ 1.876.734,18, F. C. RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA, FERNANDO JOSE PEREIRA DA CUNHA E LUIZ EDUARDO SIQUEIRA, ATÉ A QUANTIA DE R\$ 94.017,60, ULTRAPAV ENGENHARIA DE PAVIMENTOS LTDA, CARLOS GILBERTO ZANATA E EDSON CESAR DE SOUZA, ATÉ A QUANTIA DE R\$ 405.237,42, DONATO & QUEIROZ LTDA ME E GERALDO ARISTEU ROCHA QUEIROZ, ATÉ A QUANTIA DE R\$ 144.623,25, JN TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA E PAULO RUBENS SANCHEZ SANCHEZ, ATÉ A QUANTIA DE R\$ 62.090,04, CBR-CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA, JOAO CARLOS ALVES MACHADO E JOAO BATISTA ZOCARATTO JUNIOR, ATÉ A QUANTIA DE R\$ 1.224.404,43, FERNANDO NASSAR FERREIRA, ATÉ A QUANTIA DE R\$ 1.177.519,98, MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATÉ ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

NUM.DOC: 865.704/19-3 SESSÃO: 25/09/2019

JC - Nº 1143321/19 DE 13/09/2019. (APENSO O PROTOCOLO N. 114332.0/19.0). PROCESSO N. 1001512-25.2017.26.0060. TRATA-SE DE OFÍCIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO E COMARCA DE AURIFLAMA/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ONDE FIGURAM(AM) COMO REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA E COMO REQUERIDO: FERNANDO JOSE PEREIRA DA CUNHA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU A SUSPENSÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS EM NOME DO REQUERIDO JOSE JACINTO ALVES FILHO, CPF: 802.777.308.30, DEVENDO SER PROVIDENCIADO A EXCLUSÃO, RETIRADA DAS RESTRIÇÕES. TRATA-SE DE OFÍCIO JUDICIAL EXPEDIDO PELO JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AURIFLAMA/SP, NO BOJO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROC. 1001512-25.2017.8.26.0060), DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS EM NOME DOS REQUERIDOS IDENTIFICADOS NA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO (FLS. 0108 DE TAL PEÇA PROCESSUAL), CUJA CÓPIA ACOMPANHAVA ESTE EXPEDIENTE. A ORDEM JUDICIAL FOCALIZADA, QUE TAMBÉM FOI VEICULADA POR MEIO DO OFÍCIO JUDICIAL DE PROTOCOLO, JUCESP 114332019-0, DETERMINOU A SUSPENSÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS EM NOME DOS REQUERIDOS IDENTIFICADOS NA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, DIANTE DA CLAREZA DA ORDEM JUDICIAL ACOA CIVIL PÚBLICA, A ORIGEM DEVE TOMAR AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS: MANTER A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DAS FICHAS CADASTRAIS DAS REFERIDAS SOCIEDADES, ATÉ QUE SOBREVENHA O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE AÇÃO, PERMANecendo TAL EXPRESSAO NA PENDENCIA DE OUTRAS ACOES JUDICIAIS ANOTADAS NAS RESPECTIVAS FICHAS, NOS TERMOS DO ITEM 5 SUPRA. INSERIR NAS ANOTACOES RELATIVAS A INDISPONIBILIDADE DE BENS DECRETADA EM SEDE LIMINAR (PROC. N. 1001512-25.2017.8.26.0060). JUIZO DA VARA ÚNICA DA

COMARCA DE AURIFLAMA(SP) AO LADO DO NOME DAS PESSOAS FISICAS E AO LADO DA DENOMINAÇÃO DAS EMPRESAS LISTADAS NA PETIÇÃO INICIAL DA INDIGTADA AÇÃO JUDICIAL A INFORMARÇÃO INDISPONIBILIDADE DE BENS SUSPENSA POR ORDEM JUDICIAL PROLATADA NO MESMO PROCESSO

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600010952
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/05/2020



Ficha Catalográfica emitida para o processo: 3037730820 Documento elaborado por JURESP COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO A Junta Comercial do Estado de São Paulo garante a autenticidade deste documento quando visualizado on-line no portal www.juceesp.com.br e número de autenticação: 133887895, segundo lista 19 de maio de 2022 às 07:50:13

Destaque: OK

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/homepage.php>)
INSTITUCIONAL (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/institucional.php>)

SERVIÇOS ONLINE (/Default.aspx)

CIDADÃO (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/cidadao.php>)

EMPRESAS (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/empresas.php>)

LEILOEIROS E TRADUTORES (http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/leiloeiros_tradutores.php)

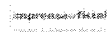
FALE CONOSCO (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/fale.php>)

CHEGA MAIS (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/cheгамais.php>)

Jucesp Online (/Default.aspx)

Olá, VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI | Usuário desde: 07/11/2011 | [Meus Documentos](#) (../ListaTickets.aspx) | [Minha Conta](#) (../MinhaConta.aspx) | [Sair](#) (javascript: doPostBack('ctl00\$frmLogin\$IbtSair',''))

desenvolvido por (<http://www.imprensaoficial.com.br/>)



[Pesquisar empresas](#) (/Default.aspx)

[Pesquisar no mapa](#) (/Mapas.aspx)

[Emitir DARE](#) (/Restricted/ComprarCreditos.aspx)

[Utilizar DARE](#) (/Restricted/ValidarCreditos.aspx)

[Entenda nossos serviços online](#) (/Faq.aspx)

[Consultar autenticidade de documentos](#) (/Valida_Ficha.aspx)

Cópia Digitalizada de Documentos Arquivados (cópia simples - não tem valor jurídico de certidão)

O acesso é gratuito, quando a imagem digital estiver disponível. Quando não disponível, poderá ser solicitada a sua digitalização, mediante tarifa. Eventuais ocorrências com Cópias Digitalizadas poderão ser informadas na opção "Solicitação de Correção de Dados Cadastrais".

Pode-se também emitir [Certidão de Inteiro Teor](#) (../CertidaoInteiroTeor/EscolheArquivamentos.aspx?idproduto=20&nire=35600010952) da cópia digitalizada do documento arquivado.

Nire Matriz

35600010952

Razão Social

VIAMARI ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI "INDISPONIBILIDADE DE BENS".

Digite a sessão, número do documento ou descrição

Sessão	Nº Registro	Protocolo	Descrição	Digitalização
03/05/2012	0	432094120	CONSTITUIÇÃO DE 35600010952 CONSTITUIÇÃO DE 35600010952	DISPONÍVEL 5
03/05/2012	804.691/12-5	432093126	REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAM ... REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).	detalhes (../Grid/#) DISPONÍVEL 5
26/04/2013	094.326/13-7	0000000000	REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUAD ... REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP). JC - Nº 1099198/14 DE 29/09/2014. ... JC - Nº 1099198/14 DE 29/09/2014.. APENSO O PROTOCOLO N. 1099199/14-1, PROCESSO N. 0002166-83.2014 8.26.0076. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DO FORO E COMARCA DE BILAC/SP, NOS AUTOS DA Acao CIVIL PUBLICA ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO E COMO REQUERIDO: NELSON BONFIM E OUTROS. POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ REQUISITOU AS PROVIDENCIAS QUE SE FIZEREM NECESSARIAS NO SENTIDO DE TORNAR INDISPONIVEL (ART. 185-A DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL) TODO E QUALQUER REGISTRO DE EMPRESA E EVENTUAL ALIENACAO, RESPEITANDO O LIMITE DE R\$ 3.558.709,80, QUE ENVOLVA OS NOMES DE NELSON BONFIM, CPF 075.036.238-37; OLIVIO SCAMATTI, CPF 054.203.988-50; EDSON SCAMATTI, CPF 040.668.138-44; PEDRO SCAMATTI FILHO, CPF 066.761.788-42; DORIVAL REMEDI SCAMATTI, CPF 785.278.568-91; MAURO ANDRE SCMATTI, CPF 055.165.228-46; LUIZ CARLOS SELLER, CPF 002.527.098-29; MARIA AUGUSTA SELLER SCAMATTI, CPF 070.676.968-60; OSVALDO FERREIRA FILHO, CPF 747.233.328-04; VALDOVIR GONCALES, CPF 389.191.768-68; MURILO DE SOUZA SILVA, CPF 323.123.658-47; CARLOS GILBERTO ZANATA, CPF 967.386.938-34; EDSON CESAR DE SOUZA, CPF 067.469.288-88; EDUARDO BICALHO GEO. CPF 012.262.276-60; ANTONIO CARLOS ALTIMARI, CPF 158.074.128-26; JOAO BATISTA ZOCARATTO JUNIOR, CPF 051.628.338-35; JOAO CARLOS ALVES MACHADO, CPF 033.275.308-58; PAULO RUBENS SANCHES SANCHEZ, CPF 947.8883.088-00; FABIO RIBEIRO DA SILVA, CPF 335.879.928-00; DEMOP PARTICIPACOES LTDA, SCAMATTI & SELLER INFRA-ESTRUTURA LTDA, METODOS ADMINISTRACAO DE OBRAS E INCORPORACOES LTDA, ULTRAPAV ENGENHARIA DE PAVIMENTOS LTDA, TRINDADE LOCACOES E SERVICOS LTDA, TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUCOES LTDA, CBR-CONSTRUTORA BRASILEIRA, JN TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA E SCAMATTI & SELLER INVESTIMENTOS O2.	detalhes (../Grid/#) DISPONÍVEL 5
23/02/2015	851.098/15-0	1099199141	JC - Nº 1043781/18 DE 17/01/2018. ...	detalhes (../Grid/#) NAO
06/02/2018	860.496/18-1			

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SAO PAULO
NIRE EIRELI
SECRETARIA GERAL
3560001095-2

PROT. 03 MAIO 2012

JUNTA COMERCIAL
03 MAIO 2012

PROT. 03 MAIO 2012

N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

CADASTRADO
E. R. ARAÇATUBA

DEFERIDO
Junta Comercial do
Estado de São Paulo
E. R. ARAÇATUBA

03 MAIO 2012
Fari Zahr Filho
RG: 15.826.817-9 SSP/SP
Assessor Técnico

JUCESP PROTOCOLO
0.432.094/12-0



JUNTA CC
034
PROT.

CONVENIO ARAÇATUBA

MERCIAL
10/2012
IC.OLO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

ANTONIO, CARLOS ALTIMARI, brasileiro, natural da cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/01/1978, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.988.819-9/RSP-SP, inscrito no CPF sob nº 158.074.128-26, residente e domiciliado na Rua Sibipirunas nº 99, Bairro Village, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-000, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **VIAMARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, terá sede e domicílio na cidade de **Penápolis**, Estado de **São Paulo**, à **Rodovia Marechal Rondon**, s/n, **KM 488 mais 50 metros - Fresta do Lado Oeste**, Bairro **Fazenda Água Limpa**, CEP **16.300-000**, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

II - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será representado pela importância de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo Titular **ANTONIO CARLOS ALTIMARI**.

Parágrafo Único: A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

III - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social será o de prestação de serviços no ramo de: Engenharia, construção civil, saneamento, elétrica, agronomia e telefonia em geral. Podendo atuar como: Construtora; assessoria, consultoria e orientação técnica e serviços auxiliares na área de engenharia, tais como: laudos e perícias; empreendedora: coordenadora; incorporadora: fiscalizadora; supervisora: administradora de projetos; concessionária;

DADOS CADASTRAIS		NIRE DA SEDE		CNPJ DA SEDE	
1ª Exigência		Empresa sem C.N.P.J.		Empresa sem C.N.P.J.	
Constituição Normal:		NOME EMPRESARIAL		VIAMARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	
LOCALIDADE		MUNICÍPIO		UF	
RODOVIA MARECHAL RONDON		Penápolis		SP	
COMPLEMENTO		CORREIO ELETRÔNICO		TELEFONE	
KW 488 MAIS 50 METROS - PISTA DO LADO OESTE					
BARRIO/DISTRITO		CEP		N. OAB	
FAZENDA ÁGUA LIMPA		16300-000		U.F.	
MUNICÍPIO		UF		DATA ASSINATURA	
				02/05/2012	
VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.	
DARE 54,00		NOME: ANTONIO CARLOS ALTIMARI (Titular)			
DARF 21,00		ASSINATURA			

Controle Internet

009939658-1

Segue em anexo copia autenticada

Fari Zahr Filho
RG: 15.826.817-9 SSP/SP

MINISTERIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE SISTEMAS E INFORMÁTICA
 LEGISLAÇÃO DE SISTEMAS

158 074 128 26

ANTONIO CARLOS ALTIMARI

28.01.78

ANTONIO CARLOS ALTIMARI

VALIDA SOMENTE COM A AUTENTICAÇÃO DE ESCRITO

Visto: Conferido
 RG: 15.826.817-5975P

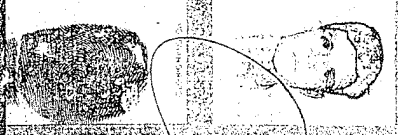
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO CALMELTONI

825-6



Antonio Carlos Altimari

CAHTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICAR
 0727AA43009

AUTENTICAR
 0727AA430918

ANTONIO CARLOS ALTIMARI

28/01/1978

ANTONIO CARLOS ALTIMARI

VALIDA SOMENTE COM A AUTENTICAÇÃO DE ESCRITO

ANTONIO CARLOS ALTIMARI

28/JAN/1978

ANTONIO CARLOS ALTIMARI

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

SEM VALOR DE CANCELAMENTO

Visto: Conferido
 RG: 15.826.817-5975P

ANTONIO CARLOS ALTIMARI

158 074 128 26 28/01/1978

JOSE CARLOS ALTIMARI

RIQUE FILADENA VERRARDI

RG ALTIMARI

0155179407

21/07/2016 15/02/1996

ANTONIO CARLOS ALTIMARI

24114653448

394222135

394222135

REGIÃO PLASTIFICADA

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO

RICARDO CALMELTONI

ESTADO DE SÃO PAULO

CAHTEIRA DE IDENTIDADE

ANTONIO CARLOS ALTIMARI

28/01/1978

ANTONIO CARLOS ALTIMARI

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

EM BRANCO

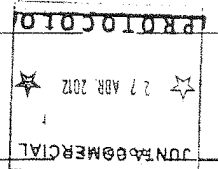
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional do Registro de Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Barra Funda, 930 - CEP 01152-000

SEQ. DOC	1
	2

JUCESP PROTOCOLO
 0.423.595/12-0



N.I.R.E.
 SINGULAR
 MATRIZ
 FILIAL

EXIGÊNCIA

Junta Comercial do
 Estado de São Paulo
 E. R. ARAÇATUBA
 JUCESP PROTOCOLO
 0.423.595/12-0

CONVÊNIO ARAÇATUBA
 PROT. ENTRADA
 Antonio Zaher Filho
 JUCESP PROTOCOLO
 0.423.595/12-0

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGENCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE		CNPJ DA SEDE	
Empresa sem C.N.P.J.					
ATOS)					
Constituição Normal;					
NOME EMPRESARIAL					
VIAMARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI					
LOGRADOURO					
RODOVIA MARECHAL RONDON					
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO		CEP	
KM 488 MAIS 50 METROS - PISTA DO LADO OESTE		FAZENDA AGUA LIMPA		16300-000	
MUNICIPIO		UF		CODIGO DO MUNICIPIO	
Penápolis		SP		5288	
CORREIO ELETRÔNICO					
TELEFONE					
NOME DO ADVOGADO					
N. OAB		UF		DATA ASSINATURA	
				25/04/2012	
VALORES RECOLHIDOS					
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA					
NOME: ANTONIO CARLOS ALTIMARI (Titular)		DATA ASSINATURA			
DARE 54,00		25/04/2012			
DARE 21,00					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO E DO PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

009913963-4



SECRETARIA DA FAZENDA E JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ESCRITÓRIO REGIONAL DA JUCESP EM ARAÇATUBA
 RUA DO QUE DE CANAS, 1518 BAIRRO VILA LUSTADADA CEP 16030-067 FONE: 018-3621-6078 ou 3621-4071
 SITE: WWW.JUCESP.ARAÇATUBA.COM.BR E-MAIL: JUCESP@JUCESP.ARAÇATUBA.COM.BR

Processo Nº.: 423595/12-0

SOCIEDADE MERCANTIL (E.VARSA S.A.)

Nome Empresarial: VIAMARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

QUADRIPLAR AÍSI SINGULTES EXIGÊNCIAS, no prazo de 30 dias, contados da data da ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO DE PAGAMENTO DO PRC(º) RESPECTIVO NOVAMENTE. (ART. 376º, Dec. 1.800/96)

ATTENCÃO - esta folha não pode ser retirada do processo

- | | | |
|----|---|--|
| 11 | X | Definir o objeto, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas, declarando precisa e detalhada (art. 33, III, b, §2º, Da Lei 1.800/96) |
| 34 | X | Aprovar, aprovação prévia do órgão governamental competente (art. 33, IX, Dec. 1.800/96) |
| 84 | X | Harmonizar ou reconhecer a assinatura do(a) Sr. Antonio, pois a assinatura deve corresponder, com o documento de identidade apresentado, o Fundamento art. 1.133, Lei 10.406/2002, Lei no 9.784/99) |
| 88 | X | Harmonizar a assinatura da Capa do processo com o instrumento contábil, pois a assinatura do requerimento caps será conjugada com a do instrumento (Fundamentação, IN/DNRC 98, Item 1.2.27, Lei 9.784/99, Enunciado nº 28) |

OBS:

Em _____ / _____ / _____
 Assessor

SEM VALOR DE CERTIDÃO

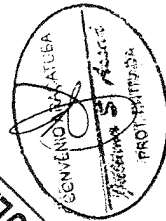
Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria Nacional de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Barra Funda, 930 - CEP 01152-000

SEQ. DOC.
2
2

JUCESP PROTOCOLO
0.423.594/12-6



JUNTA COMERCIAL
27 ABR 2012



EXIGÊNCIA

Junta Comercial do Estado de São Paulo
 E. R. ARAÇATUBA

JUCESP PROTOCOLO
0.423.594/12-6
 ABR 27 2012

JUNTA CO

0.423.594/12-6

27 A

PROJ

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		CNPJ DA SEDE	
ATO(S)		Empresa sem C.N.P.J.	
Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte - EPP;			
NOME EMPRESARIAL			
VIAMARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP			
LOGRADOURO			
RODOVIA MARECHAL RONDON			
COMPLEMENTO		NUMERO	JUCESP PROTOCOLO
KM 488 MAIS 50 METROS - PISTA DO LADO OESTE		SIN	0.423.594/12-6
BAIRRO/DISTRITO		CODIGO DO MUNICIPIO	
FAZENDA ÁGUA LIMPA		5288	
CEP		UF	
16300-000		SP	
MUNICIPIO		TELEFONE	
Penápolis		N. DAB	
CORREIO ELETRÔNICO		U.F.	
NOME DO ADVOGADO		DATA ASSINATURA	25/04/2012
VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	
DARE	ISENTO	NOME: ANTONIO CARLOS ALTIMARI (Titular)	
DARF	ISENTO	ASSINATURA:	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

009913987-1



SECRETARIA DA FAZENDA E JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ESCRITÓRIO REGIONAL DA JUCESP EM ARAÇATUBA
 RUA DILQUE DE CAVIAS, 15-18 BARRIO VILA ESALADO CEP 16020-067
 SITE: WWW.JUCESP.AO.BR EMAIL: JUCESP@JUCESP.AO.BR

Processo Nº 423.594/12-6

SOCIEDADE MERCANTIL (EIRELI S.A.)

Nome Empresarial: VIAMARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

CUMPRIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS, no prazo de 30 dias, contados da data da ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO F. DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (ART.373º - Dec.1.800/96)

ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.

90 Esquema em devolução de protocolo de nº 0423.985/12-0

OBS:

Assessor

SEM VALOR DE CERTIDÃO

